

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXT D TERMO ADITIVO AO CTT CONCORRÊNCIA
2012-005SEMOB
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 508172
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGEM: CONTRATO Nº 20120454

DECORRENTE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2012-005SEMOB
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
 CONTRATADA (O): PREMIUM ENGENHARIA S/A
 OBJETO: Contratação sob o regime de empreitada por preço global, da empresa para execução da obra de construção de adutora de abastecimento de água, localizada na Avenida Cristo Rei, Bairro Bela Vista, no município de Parauapebas, no Estado do Pará.
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.218.790,98 (Dois Milhões, Duzentos e Dezoito Mil, Setecentos e Noventa Reais e Noventa e Oito Centavos).
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: (14 de Dezembro de 2012 a 13 de Fevereiro de 2013)
 1º ADITIVO VIGÊNCIA: (14 de Dezembro de 2012 a 13 de Junho de 2013).
 DATA DO ADITIVO: 08/01/2013

Empresarial

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 506902
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/PA
NOTIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará notifica as partes destacadas, a publicação do Acórdão referente ao julgamento realizado na Sessão Ordinária, comunicando que o prazo para interposição de recurso é de **15 (quinze) dias**, a contar do primeiro dia útil a partir da publicação deste edital.

SESSÃO DO DIA 30/08/2012

2ª Turma. P.D. Nº 002/2006. ACÓRDÃO Nº 58/2012.
 Representante: Terezinha de Lourdes Gossion. Representado: J. V. P. de C. A. (OAB/PA 6.953). Relator: Dr. José Isaac Pacheco Fima. Ementa: "O fato constitutivo de suas alegações, incurso no art. 34, IX da Lei 8.906/94, merece ser impedida pelo pronunciamento da prescrição. Sem desconsiderar o relatório".
 Sessão do dia 29/03/2012

3ª Turma. P.D. Nº 223/2006. ACÓRDÃO Nº 60/2012.
 Representante: Francisco Vanderlei de Sousa. Representado: M. de C. P. N. (OAB/PA 5.628). Relator: Dr. Mecenas Pantoja Gonçalves. Ementa: "Não se conhece dos embargos de declaração interpostos com objetivo de modificar a decisão o que só pode ser obtido pela via de recurso apropriado".
 Sessão do dia 26/01/2012

1ª Turma. P.D. Nº 017/2007. ACÓRDÃO Nº 116/2011.
 Representante: Jaime Carvalho da Silva Filho. Representado: W. O. (OAB/PA 8.682). Prolator: Dr. Edilson Araújo dos Santos. Ementa: "Representação procedente. Suspensão de 60 (sessenta) dias. Infrações XX, e XXI do art. 34, e artigo 37, § 2º do EOAB. Retenção de valores e documentos do cliente. Conduta irregular incompatível com a Advocacia. Ausência de prestação de contas. Decisão unânime".
 Sessão do dia 24/06/2010

4ª Turma. P.D. Nº 093/2008. ACÓRDÃO Nº 007/2013.
 Representante: OAB/PA, através de encaminhamento da 12ª vara Criminal de Belém/PA. Representada: M. A. F. (OAB/PA 7.430). Prolator: Dra. Maria de Fátima Rangel Canto. Ementa: "A retenção de autos, para ser considerada abusiva, independe, mesmo, de intenção dolosa, bastando a culpa, conceito no qual se inclui o simples esquecimento. Representação que se julga procedente".

SESSÃO DO DIA 28/02/2013

3ª Turma. P.D. Nº 058/2009. ACÓRDÃO Nº 002/2013.
 Representante: Edilson Porto da Silva. Representado: A. C. T. dos S. (OAB/PA 6.106). Relator: Dr. Domingos Fabiano Cosenza. Ementa: "Não se caracteriza a ocorrência de infração aos preceitos éticos, quando o profissional emprega os meios ao seu alcance para honrar o mandato recebido. Obrigação de meio e não de resultado: extração de peças dos autos que se impõe, com vistas a apuração de exercício ilegal da profissão, em período de cumprimento de sanção disciplinar".

SESSÃO DO DIA 29/11/2012

4ª Turma. P.D. Nº 086/2009. ACÓRDÃO Nº 68/2012.
 Representante: OAB/PA, mediante encaminhamento feito pela

Exma. Sra. Dra. Catarina Cátia Bastos de Senna, Juíza da 4ª Vara Federal, especializada em matéria criminal. Representado: S. S. G. (OAB/PA 5.496). Relator: Dr. José Ribamar Monteiro Filho. Ementa: "Suspensão por inadimplência – Exercício da Advocacia – Impedimento – OAB é entidade com personalidade jurídica de direito público – Fiscalização do trabalho – Competência delegada da união – Anuidades – Natureza jurídica tributária – Composição da dívida após condenação – Punibilidade - Persistência".

SESSÃO DO DIA 28/02/2013

3ª Turma. P.D. Nº 098/2010. ACÓRDÃO Nº 004/2013.
 Representantes: Adivaldo de Oliveira Costa, e Antônio Newton Tavares de Almeida. Representado: N. R. de S. (OAB/PA 8.556). Relatora: Dra. Izabelle de Almeida Alves. Ementa: "Carência de provas. Inocorrência de desídia profissional e culpa grave do representado. Certidão de suspensão carreada aos autos. Ocorrência de exercício ilegal de profissão. Infração ao art. 34, I do EAOB configurada. Pena que se impõe".

SESSÃO DO DIA 13/12/2012

2ª Turma. P.D. Nº 192/2010. ACÓRDÃO Nº 082/2012.
 Representante: Jacirene Pimentel da Cunha Representado: A. B. E. C. (OAB/PA 8.981). Relator: Dr. João Jorge Hage Neto. Ementa: "Ausência de provas ou, até mesmo, de indícios, no sentido de que o representado tenha infringido qualquer dispositivo do código de ética profissional dos advogados, obriga o arquivamento da representação".
 Sessão do dia 27/09/2012

1ª Turma. P.D. Nº 041/2011. ACÓRDÃO Nº 008/2013.
 Representante: OAB/PA, através de encaminhamento feito pela Dra. Solange, Juíza Federal da 1ª Vara do Distrito Federal. Representada: C. I. P. W. (OAB/PA 8.824). Prolator: Dr. Edilson Araújo dos Santos. Ementa: "Retenção Abusiva de Autos. Infração Disciplinar, prevista no inciso XXII, do art. 34 da Lei nº 8.906/94. Subsistência da Infração Administrativa".

SESSÃO DO DIA 13/12/2012

2ª Turma. P.D. Nº 061/2011. ACÓRDÃO Nº 85/2012.
 Representante: B. T. S. (OAB/PA 7.815). Representado: M. S. B. (OAB/PA 15.847). Relator: Dr. João Jorge Hage Neto. Ementa: "Incorre em falta prevista no art. 34, inciso I, culminado com sanção de censura, com fundamento no art. 35, inciso I; art. 36, inciso I, todos da Lei nº 8.906/94, o advogado que ingressar nos autos sem observar o que dispõe o art. 11 do mesmo diploma legal. "Devendo ser aplicado o parágrafo único do art. 36, convertendo a censura em advertência, em ofício reservado, em face da atenuante".
 Sessão do dia 25/10/2012

2ª Turma. P.D. Nº 152/2012. ACÓRDÃO Nº 80/2012.
 Representante: R. L. de A. M. (OAB/PA 7.898). Representado: A. dos S. G. J. (OAB/PA 13.134). Relator: Dr. Claudio Ronaldo Barros Bordalo. Ementa: "Não existindo na afirmativa formulada pelo representado qualquer ofensa à representante e tendo ela se dado através de petição em processo judicial, na defesa dos interesses de seu cliente, deve a representação ser considerada como improcedente".

SESSÃO DO DIA 29/03/2012

2ª Turma. P.D. Nº 006/2011 - STM. ACÓRDÃO Nº 91/2012.
 Representante: R. J. de O. (OAB/PA 16.212). Representado: D. de S. B. (OAB/PA 16.396). Relator: Dr. Francisco Wilson Ribeiro. Ementa: "Ausente a conduta punível do representado, no sentido do cometimento de ofensa aos preceitos ético-disciplinares que norteiam o exercício da profissão, como no caso dos autos, impõe-se a improcedência da representação com o seu arquivamento".

SESSÃO DO DIA 29/11/2012

2ª Turma. P.D. Nº 023/2011 - STM. ACÓRDÃO Nº 084/2012.
 Representante: Erisvaldo Silva da Costa. Representado: I. N. M. (OAB/PA 11.531). Relator: Dr. José Isaac Pacheco Fima. Ementa: "A infração ético-disciplinar (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), falta de prova para a caracterização".

2ª Turma. P.D. Nº 037/2011 - STM. ACÓRDÃO Nº 90/2012.
 Representante: Cesamo Caldeira Mota. Representado: J. F. dos S. X. (OAB/PA 10.017). Relatora: Dra. Edna Maria Sodré D' Araújo. Ementa: "Comete infração disciplinar o advogado que deixa de repassar ao cliente valores recebidos em razão do mister ocupado, locupletando-se, por conseguinte, a custa do cliente, bem como exerça conduta incompatível com a advocacia, condutas capituladas no art. 34, XX, XXI, e XXV do EOAB, devendo-lhe ser aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prevista no art. 35, inciso II, e parágrafo único, c/c art. 37, I, e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.906/94. Julgado a unanimidade".

ARQUIVAMENTO

P. D. Nº 182/2011 – Notifico as partes destacadas do despacho prolatado pelo DD. Presidente do TED, Dr. Edilson Araújo dos Santos. **Representante: I. M. L. dos S. (OAB/PA 12.125).**

Representado: D. A. G. C. (OAB/PA 12.637-A). Despacho: "ante o exposto, determino o arquivamento liminar da presente Representação, notificando-se as partes, ressalvando-se a Representante o direito de renovar a representação, desde que satisfaça os pressupostos, tidos como ausente na fundamentação supra". **Belém em 1º de abril de 2013. Dra. Anamaria Chaves Stilianidi - Secretária Geral do TED.**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO PARA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 507576
RESOLUÇÃO Nº 18 DE 02 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a forma de pagamento de anuidades em atraso por advogado(a) que esteja sofrendo Ação de Execução por Título Extrajudicial.

O Conselho Seccional do Pará da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, em sessão realizada no dia 02 de abril de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), por unanimidade de seus membros,

CONSIDERANDO o elevado índice de advogados inadimplentes que renegociam extrajudicialmente seus débitos e não cumprem integralmente o acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de maior rigor e moralização na cobrança de anuidades em atraso, a fim de combater a prática de inadimplência contumaz;

RESOLVE:

Art. 1º É expressamente vedada a concessão de parcelamento de anuidade(s) em atraso através de "Termo de Confissão de Dívida" ou outro instrumento legal com semelhante finalidade extrajudicialmente a advogado(a) que esteja respondendo a ação judicial movida pela OAB-PA com a finalidade de reaver a(s) contribuição(ões) em mora.

Art. 2º O(A) advogado(a) inadimplente com anuidade(s) que estiver respondendo a ação judicial pelo débito, somente poderá firmar acordo para parcelamento do referido através de petição conjunta em juízo com a OAB-PA no respectivo processo.

Art. 3º O(A) advogado(a) que firmara junto à OAB-PA acordo(s) de parcelamento de débito referente a anuidade(s) e deixou de cumprir-lo(s) não poderá parcelar novamente seu(s) débito(s) em campanhas de recuperação de crédito, tais como "FIQUE LEGAL", de modo que sua participação nesse caso só será aceita em caso de pagamento integral de sua(s) anuidade(s) de uma única vez.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 02 de abril de 2013.

JARBAS VASCONCELOS
 Presidente

OAB-PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 507734
CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO 002/13 PD 096/10 Recorridos: A. S. de C. P. (OAB/PA 3250) e M. do P. S. da S. P. (OAB/PA 10179) Recorrente:

F. F. O. (OAB/PA 10758) EMENTA: Cerceamento de defesa. Inocorrência. Instrumentabilidade das formas. Retenção Abusiva de Autos comprovada. Representação Julgada Procedente

Infração Prevista no Art. 34, XXIV da Lei nº 8.906/94. Não há cerceamento de defesa quando o Representado espontaneamente apresenta suas razões finais, ainda que não tenha assim nominado sua petição. Prevalência do princípio da instrumentalidade das formas, quando a finalidade do ato se realiza. A caracterização da infração disciplinar por retenção ou extravio de autos independe de comprovação de dolo ou culpa, induzindo a incidência do art. 34, inciso XXII do EOAB, pela ausência de comprovação da devolução dos autos. **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto para manter a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO do representado do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias e o pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da anuidade da OAB/PA, cm fulcro no art. 34, inciso XXI e art. 37, inciso I da Lei nº 8.906/94, em conformidade do relatório e do voto que integram o presente processo julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 24/03/2013. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA
DEFESA PRÉVIA

A OAB-PA, NOTIFICA os Advogados: A. C. de L. (OAB-PA 12702-A) qualificado no P.D. 023/12; F. A. L. C. (OAB-PA 4963) qualificado no P.D. nº 134/12; M. D. B. (OAB-PA 13169) qualificado no P.D. nº 003/13; R. C. F. C. (OAB-PA 12265) qualificado no P.D. nº 006/13; A. M. A. (OAB-PA